



SAÚDE

Errata

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 85.247.385/0001-49.

Onde encontra-se:

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de 05 (cinco) dias corridos** para a entrega das cotações solicitadas, ou apresentação de justificativa de inadimplemento (COMPROVADA), cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

Favor ler :

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de 05 (cinco) dias corridos** para a entrega dos itens solicitadas, ou apresentação de justificativa de inadimplemento (COMPROVADA), cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

*

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A/C Srs. Christiano Altair Mattana Giordani

Representantes legais da empresa

PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI



Endereço: Rua Uruguai, nº 1538 E, Bairro: Maria Goretti

CEP: 89801-447

Cidade: Chapecó/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020

3ª NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.578-000, neste ato representado pela fiscal do contrato do processo acima alinhavado, Sra. **ALESSANDRA LOPES DE FARIA**, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 85.247.385/0001-49, com sede na Rua Uruguai, 1538 E – Bairro Maria Goretti – Cidade Chapecó-SC – CEP: 89801-447, por meio de seus representantes legais, o Sr. Christiano Altair Mattana Giordani, inscrito no CPF 076.332.029-39 do descumprimento contratual, pelo fato da Notificada não ter entregue, até a presente data, os itens solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento nº 1180/001, enviado por e-mail no dia 13/09/2021, não foram entregues ultrapassando o tempo estipulado no edital e termo de referência.

O item 10 do Edital, que dispõe sobre as "**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**" assim estabelece:

"10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as



especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado -IGPM/FGV;
3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;"

Portanto, devido a quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, vem o **CONTRATANTE** por meio desta aplicar a sanção de **ADVERTÊNCIA**, exigindo que todos os produtos requisitados sejam entregues no prazo máximo de **1 dia corrido** a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital; da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos (art. 7º, da Lei 10.520/2002); **ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração**; todas cumuladas ou não (artigo 87, § 2º, da Lei 8.666/93).

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de 05 (cinco) dias corridos** para a entrega dos itens solicitadas, ou apresentação de justificativa de inadimplemento (COMPROVADA), cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.



A comprovação da entrega dos produtos requisitados/pactuados ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde no endereço constante do cabeçalho desta em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto a interposição de recurso que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de **multas** e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 03 de novembro de 2021.

Fiscal do Contrato

Alessandra Lopes de Faria

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 223 / 2021 Dispõe sobre concessão de conversão em espécie de licença prêmio a servidor público. O Prefeito do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - Conceder, a servidora Terezinha Veloso de Faria, efetiva no cargo de Cantineira, portadora do RG nº M-7.508.311, inscrita no CPF sob o nº 996.239.606-97, a conversão em espécie de 01 (um) mês de Licença Prêmio, com remuneração do cargo efetivo, de acordo com o artigo 107 da Lei Complementar 022/2010, a ser pago em folha de pagamento do mês de novembro de 2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 27 de outubro de 2021. Danilo Oliveira Campos Prefeito Municipal.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.